



Relatório - COMISSÃO DE EXAME DE VETO

Membros da comissão: vereadores Fernando de Ariston, Bruno Figueiredo e Waguinho

Relator: Fernando de Ariston

Análise do VETO: 001/2026 –

Projeto vetado: PL 216/2025

Autor: Fernando de Ariston

Ementa do Projeto: Autoriza o Município a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias e equipamentos públicos.

Razões do veto:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Proposição de Lei nº 309/2025:

- (i) possui natureza meramente autorizativa, com baixa densidade normativa e reduzida utilidade prática;
- (ii) incide sobre matéria típica de gestão administrativa, que demanda planejamento e decisões técnicas e de priorização próprias do Poder Executivo;
- (iii) tem eficácia condicionada à anuência de terceiro, com resultado incerto; e
- (iv) pode implicar impactos e riscos operacionais e orçamentários sem a necessária instrução técnica e estimativa mínima.

Não obstante o veto do prefeito, adotando os critérios do parecer da assessoria externa, passamos a fundamentar a posição da comissão:

- i) O fato da lei possuir natureza meramente autorizativa não a torna, apenas por isso ilegal ou inconstitucional, uma vez que a pintura em postes, não pode ser executada pelo prefeito simplesmente por querer. Caso ele queira implementar a medida necessariamente dependeria de autorização da casa legislativa.

A questão de baixa densidade normativa e reduzida utilidade pratica é uma análise meramente subjetiva do prefeito, sendo que, a casa legislativa, que é quem reflete a vontade popular por meio de representantes eleitos quanto a criação de normas, entendeu como pertinente. Acrescente-se que, a indicação de vias de forma clara é de suma importância para a população, sobretudo a que não usa aplicativos para se localizar e ainda diante de inconsistências costumeiras destes aplicativos e GPS.

- ii) Com relação a ser matéria típica de gestão administrativa e decisões técnicas, absolutamente simplórias, continuarão a cargo do executivo já que a Eli não entra nestes pormenores.



- iii) O fato de eficácia condicionada a Anuência de terceiro (CEMIG) não torna o projeto impertinente e nem inviável, uma vez que não obtendo acordo com a CEMIG, o que não vemos motivo para acontecer, basta não implementar, porém se a CEMIG autorizar o projeto poderá ter continuidade.
- iv) Com relação a impactos normativos e financeiros, quando da elaboração do projeto foi analisado que não existe nenhum impedimento normativo, sendo a medida já é adotada por vários municípios no Brasil e quanto ao impacto financeiro a medida via justamente economizar, já que a medida é muito mais barata que placas convencionais que já seriam obrigação do executivo implementar.

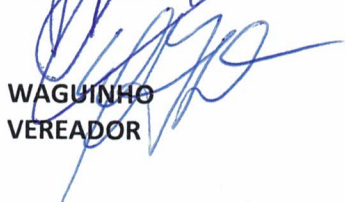
Diante disto, o parecer é pela derrubada integral do veto.



FERNANDO DE ARISTON
VEREADOR



BRUNO FIGUEIREDO
VEREADOR



WAGUINHO
VEREADOR

